



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 079/2025, que “Altera a Lei nº 4.614/2018, que dispõe sobre a Estrutura do Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Irati, para o fim de promover a criação de cargo público de provimento efetivo.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de do projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.614/2018, para o fim de promover a criação de cargo público de provimento efetivo de Cirurgião Dentista 40h, o qual foi lido na sessão ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, incisos I e II, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre a criação de cargos funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração; e servidores Públicos do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos. Da mesma forma, estabelece o art. 142, inc. I e II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente Projeto visa alterar a Lei Municipal nº 4.614/2018, no sentido de criar cargo público de provimento efetivo.

A proposta consiste na criação de 01 (uma) vaga de Cirurgião Dentista, de provimento efetivo, com carga horária de 40 horas semanais, exigindo ensino superior completo e registro no conselho de classe.

A justificativa encaminhada ressalta que “A inclusão de um cargo de Cirurgião Dentista, com carga horária de 40 horas semanais, destina-se a atender à crescente demanda por serviços odontológicos no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo maior cobertura e qualidade no atendimento à população. Esta medida reflete o compromisso da Administração Municipal com a saúde pública, proporcionando um serviço contínuo, eficiente e acessível a todos os cidadãos. Além disso, a criação do cargo contribui para a valorização do servidor público municipal, ao ampliar as oportunidades de ingresso na carreira de saúde, bem como para a organização e fortalecimento do Quadro Permanente de Pessoal da Administração, de modo a assegurar a prestação adequada dos serviços públicos.”

Destarte, além de respeitar as disposições inerentes a competência e iniciativa, o Projeto de Lei em comento, deve observar os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e dos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanhou o projeto Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17 da LC 101/2000), indicando que a criação do cargo gerará incremento de aproximadamente R\$ 190.948,03 anuais e poderá elevar o índice de despesa com pessoal a 46,05% da Receita Corrente Líquida.

De acordo com o art. 50, §3º da Lei Orgânica Municipal, a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças, Tributos e Orçamento. No que



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de novembro de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)